



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.983, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2023.

Regulamenta a [Lei nº 1.527, de 2 de março de 2022](#), que “Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Areado-MG e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 78, VI, da [Lei Orgânica Municipal](#),

DECRETA:

Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, no Município.

Art. 2º São atividades da COMPDEC:

- I. Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC em âmbito local;
- II. Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III. Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV. Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V. Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI. Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VII. Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- VIII. Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- IX. Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;
- X. Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XI. Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XII. Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIII. Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;
- XIV. Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- XV. Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
- XVI. Desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;
- XVII. Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- XVIII. Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

- XIX. Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- XX. Oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;
- XXI. Fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres - SIID;
- XXII. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- XXIII. Propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- XXIV. Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012;
- XXV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XXVI. Implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;
- XXVII. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XXVIII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas); e
- XXIX. Promover mobilização social visando a implantação de NUPDEC – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres).

Art. 3º A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador Executivo;
- II. Conselho Municipal;
- III. Apoio administrativo/Secretaria;
- IV. Setor Técnico;
- V. Setor Operacional.

Parágrafo único. O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. Propor planos de trabalho;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo único. O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art. 5º O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

- I. Representante da Câmara dos Vereadores;
- II. Representante do Poder Judiciário;
- III. Representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente;
- IV. Representante de Órgãos Não Governamentais (Rotary Club, Lions, Maçonaria, Clero, etc.);
- V. Representante de outras entidades (unidades militares, órgãos de serviços essenciais, líderes comunitários, etc.).

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º Ao Gabinete do Prefeito compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º Ao Setor Técnico compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV. Estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 8º Ao Setor Operativo compete:

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º No exercício de suas atividades poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10. Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art. 11. A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) prévio empenho;
- b) fatura e nota fiscal;
- c) balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) nota de pagamento.

Art. 12. A Prefeitura Municipal de Areado fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de proteção e defesa civil.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 9 de fevereiro de 2023.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
Prefeito Municipal